



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 213/2015

Processo Administrativo n.º 14.696/2015 – LOCAÇÃO – DISPENSA LICITAÇÃO ART. 24, X, LF 8.666/93

Locatário: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Locadores: **MAURICIO RAMOS ANTUNES MARTINS E MARIA LUCIA DE OLIVEIRA ASTOLFI MARTINS**

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS E UNIDADE DE ATENDIMENTO DO BANCO DO POVO PAULISTA.

Valor: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais

Dotação Orçamentária: Ficha n.º 646 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como **LOCADORES**, o Sr. **MAURICIO RAMOS ANTUNES MARTINS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 8.944.444 inscrito no CPF/MF sob o n.º 028.158.848-10 e sua mulher Sra. **MARIA LUCIA DE OLIVEIRA ASTOLFI MARTINS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n.º 8.531.820-4, inscrita no CPF/MF sob o n.º 077.117.368-78, residentes e domiciliados na Rua Damião Pinheiro Machado, 734, Botucatu-SP; e de outro lado, como **LOCATÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, sediado na Praça Professor Pedro Torres, n.º 100, centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.101/0001-15, neste ato em competência delegada através do Decreto n.º 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento, **EDISON BAPTISTÃO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 4.796.226-4 e inscrito no CPF sob n.º 793.600.848-91, com base no Processo Administrativo acima descrito, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883 de 08 de agosto de 1.994, e Lei Federal n.º 8.245/91, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - OS **LOCADORES** são legítimos proprietários do imóvel consistente no Prédio com frente para a Rua Cel Fonseca, n.º 408, Centro, nesta cidade 1.º subdistrito de Botucatu, registrado no 1.º Oficial de Registro de Imóveis sob os n.º de transcrição 12.789 do Livro 3-J, página 185, ora dado em locação exclusivamente para **INSTALAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS E UNIDADE DE ATENDIMENTO DO BANCO DO POVO PAULISTA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O **LOCATÁRIO** poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa do **LOCADOR**, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao **LOCATÁRIO**.

2.2 - O imóvel objeto deste contrato destina-se exclusivamente ao funcionamento do especificado na Cláusula Primeira.

2.3 – O **LOCADOR** é responsável pelo pagamento do **IPTU** do imóvel nos termos do art. 22, inciso VII, da Lei Federal n.º 8.245, de 18.10.91, sendo que as despesas com **contas de água e luz serão de responsabilidade do LOCATÁRIO**.

2.4 – As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com **início a partir de 15 de maio 2015**, e quando findado o prazo deverá o **LOCATÁRIO** devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal, bem como, o mesmo poderá ser aditado por igual ou inferior período a critério do **LOCATÁRIO**, sendo que neste caso o valor do aluguel será reajustado de acordo com a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O aluguel mensal será de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais** reajustados em caso de prorrogação do prazo contratual de acordo com variação dos últimos 12 meses do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria-Ficha 646 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5º dia útil após seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

7.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação.

7.2 - O LOCATÁRIO obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo.

7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 2% (dois por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,2 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança.

8.2 – A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, excluindo-se a hipótese prevista no item 8.1, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.

8.4 – Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro da Comarca de Botucatu-SP, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 15 MAI 2015


MAURICIO RAMOS ANTUNES MARTINS
LOCADOR


MARIA LUCIA DE OLIVEIRA ASTOLFI MARTINS
LOCADOR


EDISON BAPTISTÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

TESTEMUNHAS:

1. _____


Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.L. 3 128-3

2. 

Daniilo Roberto Batista
Auxiliar Administrativo
R.L 4.785-6